

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052/2014

Autoriza o município de Selbach-RS a receber área rural em doação destinada a estrada municipal secundária sem denominação, em Linha Bela Vista, nesta cidade e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber uma fração de terras rurais destinada a Estrada Municipal Secundária Sem Denominação, em Linha Bela Vista, neste Município, trata-se de uma área com 3.897,64 m², matrícula n.º 3.022, em nome de ANTONIO WILLIBALDO LUDWIG e EMÍLIA LUDWIG, com as seguintes características e confrontações:

“Uma fração de terras rurais, destina a Estrada, de formato irregular, com área superficial de três mil, oitocentos e noventa e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados (3.897,64 m²), sem benfeitorias, situada em Linha Bela Vista, neste Município de Selbach-RS, com as seguintes confrontações: AO NORTE numa distância de 402,26 m, parte com a gleba A de Antonio Willibaldo Ludwig e parte com terras de Claudiomiro Vergutz; ao SUL, numa distância de 405,45m, com a gleba B de Antonio Willibaldo Ludwig e numa distância de 10,06 m com a continuação da Estrada Municipal; ao Leste, numa distância de 8,54 m, com a continuação da Estrada Municipal e numa distância de 242,95m, com a gleba B de Antônio Willibaldo Ludwig; e, ao Oeste, numa distância de 249,91 m com a Gleba C de Antonio Willibaldo Ludwig.”

Art 2º. A doação do Imóvel acima identificado é feita por seus proprietários ao Município de Selbach com a destinação específica, sendo a regularização necessária, face a destinação do imóvel na referida matrícula.

Art. 3º. A doação da área objeto autorizado por esta Lei, será isenta ao Município de qualquer indenização ao proprietário, pois o desmembramento referido é de iniciativa privada/particular.

Art. 4º. A presente Lei autoriza o Município além de receber o imóvel, referido no art. 1.º para o fim a que se destina, também a assinar a respectiva escritura pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2014.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.07.2014

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052/2014
DE 11 DE JULHO DE 2014**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SELBACH-RS A RECEBER ÁREA RURAL EM DOAÇÃO DESTINADA A ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA SEM DENOMINAÇÃO, EM LINHA BELA VISTA, NESTA CIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 052/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Faz-se necessário o recebimento da área, pois a referida Estrada já está aberta, inclusive averbada a destinação como “ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA SEM DENOMINAÇÃO” no Município de Selbach, sendo o presente apenas para fins de regularização fática já existente.

Ainda, por oportuno dizer que o recebimento da área não terá ônus de indenização ao Município, pois o desmembramento é de interesse do proprietário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ROQUE LUÍS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**